



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Página 1 de 1

Ofício Externo nº 911/2020-SEFAZ

Aracaju, 22 de julho de 2020.

À

Associação Brasileira de Artigos para Casa, Decoração, Presentes e Utilidades Domésticas – Abcasa
Av. Marques de São Vicente, nº 446, Conj. 913,
São Paulo/SE, CEP 01139-000

Assunto: Ações da SEFAZ/SE para Minimizar os Efeitos da COVID-19.

Senhor Presidente,

Em virtude da pandemia decorrente do COVID-19, o Estado de Sergipe publicou o Decreto nº 40.566/2020, por meio do qual foi estabelecido a contagem em dobro dos prazos procedimentais e processuais, foi suspenso por 120 (cento e vinte) dias o cancelamento de parcelamentos e, durante o mesmo prazo, não será cadastrada a inaptidão, bem como não haverá negativação do contribuinte nem o ajuizamento de execução fiscal.

Contudo, o disposto no mencionado decreto não se aplica ao prazo para o cumprimento da obrigação principal, de sorte que não há no ordenamento jurídico tributário previsão normativa que autorize à Administração Tributária acolher a pretensão deduzida na petição do contribuinte.

Quanto ao parcelamento do ICMS Normal e do ICMS/ST, informamos que se encontra em vigor, até 31 de julho de 2020, as disposições previstas no Decreto nº 40.520, de 28 de janeiro de 2020, permitindo que os débitos em discussão possam ser parcelados, observada a quantidade de parcela nele previsto. O parcelamento deverá ser solicitado eletronicamente por meio da Internet, no sítio da SEFAZ/SE, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 30.213/2016.

Sendo essa a informação que se apresenta no momento, aproveitamos o ensejo para nos colocar à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Silvana Maria Lisboa Lima

SILVANA MARIA LISBOA LIMA
Superintendente